ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 08/2017 - DCL Gaspar, 01 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor,
Representante Legal
José Alberto Sécula

ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 13.568.558/0001-10
Av. Nereu Ramos, 1268 D, Bairro Palmital, CEP 89.814-247 – Chapecó - SC.

ASSUNTO: **RESPOSTA AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITENS DO PRESENCIAL Nº 69/2016.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 31/01/2017 Pedido de Cancelamento de itens do Pregão Presencial nº 69/2016.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/1993, no art. 78,IX estabelece as legitimidades que constituem motivo para rescisão do contrato, assim sendo, o Pedido de Cancelamento de itens do pregão Presencial 69/2016 é conhecido.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

1. DA SINTESE DO PEDIDO:

Sumariamente, a empresa **ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** alega em seu pedido de Cancelamento que a empresa, por razões diversas, encontra-se com insuperáveis dificuldades econômicas e financeiras, estando, inclusive, com suas atividades negociais paralisadas, requerendo em especial o cancelamento sem imposição de qualquer penalidade, em razão das circunstâncias narradas, que ocorreram involuntariamente.

2. DA ANALISE DO PEDIDO:

Antes de analisar o mérito do Pedido de Cancelamento, pela análise da participação da empresa **ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** na sessão, verificou-se que a empresa não sagrou-se como vencedora primeira classificada em nenhum dos itens do Pregão Presencial 69/2016

Nesse sentido passa-se a analisar o mérito do Pedido de Cancelamento.

Buscando resolver este dilema o Pregoeiro decide acatar e seguir as orientações da empresa por acordo das partes.

Entende também este Pregoeiro que por diante, caberá a classificação dos produtos dentro dos padrões pré-estabelecidos no edital, seguindo-se a ordem conforme consta no Anexo da ata de sessão do referido Pregão Presencial, desconsiderando o nome da empresa **ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** na sequencia, caso se necessite convocar alguma empresa para algum dos itens propostos.

3. DA DECISÃO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO:

Diante disto, julga-se **PROCEDENTE** o pedido e **DETERMINO** que seja **CONHECIDO E PROVIDO**, afim de adequar as cláusulas editalícias do processo de Licitação de Pregão Presencial nº 69/2016.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7.212/2016